# LEI N. 3.521, DE 18 DE MARÇO DE 2015.

Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º, ao artigo 14, da Lei n. 3.497, de 29 de dezembro de 2014 que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado de Rondônia para o exercício financeiro de 2015”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 14, da Lei n. 3.497, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigoras acrescido dos §§ 3º, 4º e 5º, a seguir:

“Art. 14. ...............................................................................................................................................

..............................................................................................................................................................

§ 3º. Se no exercício de 2015, os autores das emendas parlamentares não estiverem exercendo mandatos no Legislativo Estadual, os valores de suas emendas serão destinados aos novos Deputados Estaduais.

§ 4º. Dos valores de que trata o § 3º deste artigo, serão destinados R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de emendas individuais de cada parlamentar para o orçamento da Assembleia Legislativa, que serão alocados em programação informada pelo Presidente do Poder Legislativo.

§ 5º. Cabe ao Presidente da Assembleia Legislativa informar ao Chefe do Poder Executivo a relação dos novos Deputados Estaduais de que trata o § 3º deste artigo.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 18 de março de 2015, 127º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador